



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 14 DE JANEIRO DE 2021.**

*Altera, e Acrescenta a Resolução nº 001/2020, fixa e estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes da Rede de Ensino Municipal de Brejo Grande/Sergipe, sobre o desenvolvimento das atividades remotas (não presenciais), para o ano letivo de 2020, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Município de Brejo Grande relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, e dá providências.*

O Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande – COMEBG, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Municipal Nº **01/2003 de 07 de Março de 2003**, que criou este conselho e respaldado no que preceitua o seu Regimento, **tendo em vista o período de suspensão das aulas e,**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Constituições Federal de 1988.art 205, 206.208.212 e 214 que compete ao Poder Público, zelar pelo direito a Educação e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Considerando o que preconizam: as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Considerando Portaria nº 001/ 2020 de 13 de março de 2020, que instrui o dialogo entre a Secretaria de Educação e os Conselhos Municipais de Educação.

Considerando o Decreto Municipal, o Decreto nº 19/2020, art. 3º,e o Decreto nº 35, art. 2º de 26 de Maio de 2020, que estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município Brejo Grande-SE, de prevenção ao contágio ao novo Corona vírus.

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, em face da suspensão das atividades escolares devido a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

Considerando ainda o Parecer nº 05 do Conselho Nacional de Educação , que trata da reorganização dos calendários letivos e da possibilidade do desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de PANDEMIA DA COVID-19,

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

## **Capítulo I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º**- A presente Resolução Normativa estabelece diretrizes operacionais e normas para reorganização do calendário Escolar e formas de cumprimento da Carga Horária mínima anual para as instituições educacionais integrantes a Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo Grande/SE sobre o desenvolvimento das atividades escolares, em caráter excepcional para enfrentar e minimizar os danos causados ao **ano letivo de 2020**, excepcionalmente, em face da edição de Decretos municipal do Município de Brejo Grande/Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, e dá providências.

**Parágrafo Único:** As escolas da Rede Municipal que ofertam, Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Modalidade EJA deverão seguir obrigatoriamente as orientações contidas no Guia de Orientações elaborado pela SEMED referente a cada Modalidade ou Etapa de ensino, que segue em anexo a esta resolução.

**Art. 2º**- Para efeito desta Resolução Normativa considera-se:

I- **Pandemia**- como a disseminação mundial de uma nova doença, de fácil contágio e sem medicação preventiva;

II- **Calendário Escolar**- é um instrumento normativo proposto para apoiar as escolas na organização de seu trabalho pedagógico ao longo do ano letivo, favorecendo a integração entre os diferentes projetos da Secretaria, visando promover aprendizagem dos estudantes;

III- **Currículo Escolar** - como um documento que abrange as experiências de aprendizagens implementadas pelas instituições escolares e que deverão ser vivenciadas pelos estudantes. Nele estão contidos os conteúdos que deverão ser abordados no processo de ensino-aprendizagem e a metodologia utilizada para os diferentes níveis de ensino;

IV- **Base Nacional Comum Curricular** - como um documento criado para conduzir o ensino das escolas brasileiras, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, não sendo currículo pronto, com normativas exclusivas, mas um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

V- **Educação a Distância**- como uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes;

VI- **Projetos Escolares**- como um tipo de organização e planejamento do tempo e dos conteúdos que envolvem uma situação-problema cujo objetivo é articular propósitos didáticos que tragam resultados positivos ou resolvam uma determinada situação;

VII- **Estudos escolares não presenciais** - toda e qualquer atividade pedagógica ordenada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento, conteúdos curriculares.

VIII- **Isolamento Social**- é o comportamento voluntário, ou não, que consiste em se afastar do contato com outras pessoas. Atualmente, em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, o isolamento social é uma das soluções mais eficazes para evitar o contágio e proliferação.

IX– **Atividades Síncronas** - são aquelas que precisam da participação do aluno e do professor ao mesmo tempo e no mesmo ambiente. Sendo assim, ambos devem estar conectados no mesmo horário e interagir de alguma forma para que a aula aconteça conforme o planejado;

X– **Atividades Assíncronas** -são aquelas que não ocorre ou não se efetiva ao mesmo tempo com aluno e professor e no mesmo ambiente. Sendo assim não é necessário que aluno e professor devam estar conectados no mesmo horário interagindo simultaneamente.

## **Capítulo II** **Do Calendário Escolar 2020**

**Art. 3º-** As instituições educacionais vinculadas a Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo Grande/ Sergipe, públicas e privadas que ofertam a Educação Básica, e respectivas modalidades de ensino, deverão reestruturar o planejamento pedagógico e seus calendários escolares do ano letivo de 2020, assegurando o cumprimento estabelecido na LDBEN e normas vigentes, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo utilizar, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

I– a realização das atividades não presenciais como cômputo para Carga Horária deverão ser organizadas, desenvolvidas e disciplinadas mediante as orientações estabelecidas no Guia de Orientação que acompanha esta Resolução.

II– as atividades não presenciais, poderão ser registradas normalmente a partir de 09 de Junho de 2020 conforme Resolução Normativa nº 001/2020 do COMEBG e da Portaria nº14/2020 da SEMED do Parecer CNE, nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, por se tratar de atividades excepcionais e não aulas.

III- as disciplinas serão ministradas a partir do dia 09 de Junho de 2020, de forma intercaladas conforme as áreas de conhecimento, por se tratar de Ensino em tempo Integral, pois diante da realidade do alunado seria inviável manter as atividades das disciplinas ministradas de forma isoladas, diante do contexto atual que exige que os municípios se adeque a realidade do momento de excepcionalidade. Tendo em vista que será seguido a matriz curricular, e a carga horária mínima exigida de 800 (oitocentas) horas, de forma que os professores regentes das turmas dos turnos vespertino e matutino, irão em comum acordo planejar e se organizar para ministrar as atividades como também ministrar as aulas das referidas disciplinas em conjunto conforme descrito no quadro abaixo:

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES
1 – LINGUAGENS	CURRICULARES
	LÍNGUA PORTUGUESA/EXPERIENCIA DE PORTUGUÊS
	EDUCAÇÃO FÍSICA/ PRÁTICA ESPORTIVA (PE)
	LÍNGUA INGLESA.
2 – MATEMÁTICA	ARTE/TEATRO/DANÇA/MÚSICA (TDM)
	MATEMÁTICA/ EXPERIENCIA DE MATEMÁTICA
3 – CIÊNCIAS DA NATUREZA;	CIÊNCIAS
4 – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA
	HISTÓRIA
5-ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO/SOCIEDADE E CULTURA

III- o registro das atividades ora referidas, se fará mesmo diante da vigência de Decretos emergenciais, haja vista possuir natureza de horas e não horas/aulas, em decorrência da flexibilização dos dias letivos.

IV- as atividades serão registradas no diário de classe, conforme a distribuição da carga horária ministrada pelos professores regentes das escolas da Rede Municipal.

V- as atividades não presenciais terão um cronograma semanal de rede para seguir, especificando os dias e horários das respectivas disciplinas elaborado pela SEMED com um Guia de Orientação para um controle das escolas da rede municipal, da Secretaria e dos técnicos que acompanham esse processo, porém para registro nos diários seguirá um cronograma diferenciado elaborado pelos técnicos responsável pelas respectivas etapas ou modalidade da rede municipal com a distribuição da carga horária e componente curricular a ser registrado nos diários conforme as atividades ministradas pelos docentes.

VI- os instrumentais a exemplo de relatório do docente, plano de aula, ficha de acompanhamento dos alunos, teletrabalhador, participação nas atividades ou qualquer outro tipo de relatório ou observação seguirá para registro o cronograma semanal que acompanha o Guia de Orientação SEMED, comprovando as atividades que foram desenvolvidas desde que todos esses sejam acompanhados e supervisionados e assinados pela direção e coordenação das escolas.

**Art. 4º-** Para reorganização do calendário escolar o Sistema de ensino deve:

I - A alteração do calendário escolar deverá ser feita, oportunamente, após análise da realidade de cada instituição educacional ou da rede de ensino, respeitando a sua autonomia.

II – No processo de reorganização do calendário letivo recomenda-se esgotar todas as possibilidades para cumprimento das 800 horas, de forma presencial.

III- Na impossibilidade do cumprimento das 800 horas presenciais, poderão ser utilizadas estratégias como envio de atividades pedagógicas domiciliares, no período da suspensão e de ampliação da jornada diária, quando do retorno das atividades presenciais, com os professores.

IV- Os calendários escolares garantirão a carga horária letiva por meio de reposição de aulas de forma presencial, preferencialmente.

V- Poderão utilizar como dia letivo os dias de sábado, antecipar ou adiar o recesso escolar, adiar as férias conforme legislação específica.

VI- Na reelaboração do calendário escolar do ano letivo de 2020, aplicação das atividades inseridas neste ano letivo independem do ano civil regular, podendo ser complementado no ano civil de 2021.

VII– adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

VIII- assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo 2020;

IX- garantir que o calendário escolar 2020 seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

X- computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dias letivos e atividades escolares previstas em instrumentos reguladores e normativos;

XI- utilizar para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

XII- respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, e

XIII- respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades das etapas e modalidades da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem especificamente a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º**- Utilizar um eventual período de atividades de reposição para:

I- atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/responsáveis;

II- atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo, e

III- conselho de classe e reuniões pedagógicas.

**Parágrafo único.** As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Brejo Grande, públicas e privadas ficam dispensadas em caráter excepcional, em vista das medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de **200 dias letivos** de efetivo trabalho escolar, considerando a, **Medida Provisória Nº 934, de 1º de Abril de 2020** devendo assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de **800 horas**, estabelecidas na lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Art. 6º**- O papel principal da reorganização do calendário escolar é a garantia da realização das atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da Educação Básica atendendo ao disposto na legislação e normas correlatas sobre cumprimento da carga horária, devendo assegurar formas de alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem a serem alcançados pelos alunos, previstos no currículo e na proposta pedagógica da instituição educacional, considerando as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

**Art. 7º**- As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas ocorrerão, cabem às respectivas Secretarias de Educação no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada.

§ 1º todas as alterações ou adequações, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º as instituições de ensino devem seguir as orientações e deliberações adequando, quando possível ao contexto respeitando a legislação em vigor.

§ 3º as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada, nos instrumentais disponibilizados, e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º a reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal de 1988.

### Capítulo III

#### Das Atividades Não Presenciais e o Termo de Duração

**Art. 8º-** As instituições educacionais que ofertam o ensino fundamental, e suas modalidades de ensino poderão, excepcionalmente, incluir nos calendários escolares do ano letivo de 2020 formas de adoção de estudos escolares não presenciais.

§ 1º A adoção dos estudos escolares não presenciais deve levar em consideração a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes de cada instituição educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam os estudantes de acesso ao conhecimento, especialmente aqueles com deficiência.

§ 2º As atividades escolares não presenciais durarão enquanto houver o isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, podendo chegar, no máximo, a 100% da carga hora anual estabelecida na legislação vigente.

§3º-Poderá ser ampliada a carga horaria diária, após retorno das aulas, com atividades presenciais ou não presenciais.

§4º Para cada etapa, serão computados percentuais diferentes, adequados aos períodos e carga horária específicos.

**Parágrafo único** excepcionalmente as atividades não presenciais, poderão ser adotadas durante o período presencial, mediante apresentação de plano de execução elaborado pela Unidade de Ensino e aproveitadas no cômputo da carga horária anual, não podendo ultrapassar um percentual de 100% da carga horária presencial não ofertada.

**Art. 9º-** Para efeito deste Projeto de Resolução Normativa caracterizam-se aulas remotas (não presenciais) toda e qualquer atividade pedagógica ordenada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediados pelos professores regentes, por meio de:

I - procedimentos digitais: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, meios radiofônicos, links, correio eletrônico, aplicativos e outros; e

II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, revistas e outros.

**Art. 10 -**Para a educação infantil, Creche e a pré-escola, as instituições educacionais deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% de presença do total de horas, conforme determina o inciso IV, do art. 31 da LDBEN.

§ 1º As Escolas poderão contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças da Educação Infantil, desenvolvendo alguns materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais, além de continuar a relação família-escola, nesta época de pandemia.

§ 2º A Escola por sua vez, pode buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar aos pais ou responsáveis na realização das atividades direcionadas para crianças da Educação Infantil;

§3º As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias, músicas propostas devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens para potencializar dimensões no desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidades crianças pequenas.

§4º As atividades não presenciais realizadas na Educação Infantil serão acrescidas em sua proporcionalidade para o cumprimento da carga horária devida ao aluno no ano letivo de 2020 não sendo contabilizado para o mínimo estabelecido no art. 31, V da Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único: Para auxiliar pais ou responsáveis que não tem fluência na leitura, as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo Grande ofereçam aos professores e cuidadores algum tipo de orientação concreta, como músicas, modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

## **Capítulo IV**

### **Do Planejamento e Execução das Atividades Não Presenciais**

**Art. 11-** Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as instituições educacionais em conjunto com o corpo docente, que optarem pelas atividades escolares não presenciais, terá as seguintes atribuições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

- a) Orientar, formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares.
- b) Prover as condições necessárias às determinações deste Parecer.
- c) Organizar um calendário para Rede Municipal que atenda a todas as escolas de forma igualitária.
- d) Montar as estratégias para serem apresentadas para os gestores e professores de funcionamento de todo processo de desenvolvimento das aulas remotas (não presenciais).
- e) Enviar para o COMEBG a Resolução para análise e aprovação.
- f) Ofertar formação continuada para os professores da rede municipal.

II-Aos Gestores escolares

- a)-Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo (a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em Tempo Integral e Modalidade EJA.
- b)Articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.
- c) Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;
- d) Orientar, acompanhar e supervisionar os professores referente ao registro nos diários junto com a coordenação pedagógica da escola .

III- Aos Coordenadores Pedagógicos

- a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos professores;

- b) Organizar, com o(a) Professor(a) da turma, um cronograma dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno (*feedback*) das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias.
- c) Orientar os Professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias e dos estudantes fazendo a Busca Ativa.
- d) Orientar, acompanhar e supervisionar os professores referente aos registros dos diários.

#### IV-Aos Professores.

- a) Colaborar com as atividades não presenciais enquanto houver o isolamento social, zelando pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias para as aulas remotas ( não presenciais );
- b) Planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização dessas e estabelecer:
- c) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos estudantes, de acordo com o ano escolar ou outras formas previstas na legislação vigente;
- d) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.
- e) zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento do desempenho nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- f) divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional.
- g) registrar nos diários conforme a orientação da equipe gestora.

**Art. 12-** A reestruturação do planejamento bem como a utilização do material didático adotado deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o período letivo de 2020.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito a atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Só poderá ser computado como aula se as ações dos profissionais seguirem o projeto de aplicação de trabalho contido no plano do docente, atendida as especificações.

**Art. 13-** A Unidade Escolar manterá um banco de atividades individuais de cada docente onde deverá estar armazenada todas as atividades a serem propostas aos alunos, cuja regulamentação das atividades escolares não presenciais, para serem validadas são necessários os seguintes instrumentos e processos:

I–planejamento individual dos professores referentes as atividades a serem aplicadas nos períodos/anos/séries;

II–banco de atividades individuais de cada docente onde deverá estar armazenada aquelas a serem propostas aos alunos;

III– plano da Gestão Escolar para operacionalização do Projeto de Atividades e o monitoramento das ações do docente.

IV- as Unidades Escolares, ficarão livres para estabelecer a duração de cada atividade não presencial, respeitando os princípios da equidade, moralidade, publicidade e proporcionalidade, desde que seja apresentado na SEMED para os técnicos responsáveis pelas respectivas etapa ou modalidade da rede.

**Art. 14** -As atividades não presenciais serão enviadas ao endereço eletrônico das unidades e deverão constar:

I- turma, a etapa, período/ano/série e o componente curricular;

II- prazo de entrega ou devolutiva;

III- carga horária do Componente Curricular;

IV- objeto de conhecimento e data de aplicação;

**Parágrafo único.** as Unidades de ensino definirão com os segmentos as formas de acesso dos estudantes ou responsáveis as atividades não presenciais.

## Capítulo V

### Das Atividades Não Presenciais e o Cômputo da Carga Horária

**Art. 15** -Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande, as instituições educacionais deverão registrar em seu planejamento, qual a carga horária de cada atividade por componente curricular a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de cumprimento do total da carga horária previsto na LDBEN, Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande, as instituições educacionais considerarão o número de horas de atividades não presenciais semanais, proporcionalmente à carga horária de cada componente curricular, de acordo com o registro a ser feito conforme consta no artigo 15, e o regime de horas letivas diárias de cada instituição educacional em dia letivo realizado.

§ 2º Para a execução da determinação prevista no § 1º deste artigo, as instituições educacionais respeitarão a carga horária semanal por componente curricular, indicada na Matriz Curricular do ano letivo de 2020.

**Art. 16-** Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o **Projeto Político Pedagógico** da instituição ou rede de ensino, planejamento, plano de ação refletirá, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

**Art. 17** -Para fins de cumprimento da carga horária e dos dias letivos, a Secretaria Municipal de Educação definirá normas específicas do registro que estará sujeito a média dos dias paralisados por força de Decreto, da carga horária e do cumprimento do estabelecido neste ato.

§ 1º as instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo Grande poderão cumprir a carga horária mínima exigida pela legislação pertinente por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

a) reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência com utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias, avanço para o ano civil subsequente e ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

b) cômputo de carga horaria de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizada enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes nos ambientes escolares com o calendário escolar de aulas presenciais; e

c) cômputo da carga horaria de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno as atividades.

**Art. 18-** As instituições educacionais deverão registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas em tempo e espaço diversos dos convencionais, a fim de que possam compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

**Art. 19 -**As ações de aplicação deste ato deverão ser devidamente registradas pelas instituições ou redes de ensino e ficará à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 20-** As instituições educacionais da rede municipal de ensino de Brejo Grande poderão emitir orientações complementares, de acordo com a capacidade tecnológica de cada rede, quanto à operacionalização das ações do regime emergencial de aulas não presenciais, desde que aprovada pela SEMED.

**Art. 21-** Após retorno às aulas, surgindo novos casos pontuais de estudantes com suspeita do COVID-19 será garantido o atendimento por meio de exercícios domiciliares, quando possível, ou a reposição do conteúdo escolar, conforme a situação recomendada.

**Art. 22-** As instituições educacionais que, por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes dos arts. 3º, 4º e 6º desta Resolução Normativa, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas referentes ao período de interrupção, nos termos ora estabelecidos.

**Art. 23-** As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º O complemento do Calendário escolar 2021 para integralização da carga horária mínima exigida será cumprida por meio de atividades não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Brejo Grande, considerando a **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**.

§ 2º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

**Art. 24-** O Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande validará ou não toda e qualquer proposta da Secretaria Municipal de Educação através de Ato Normativo.

## **Capítulo VI**

### **Dos Níveis e Modalidades de Ensino Seção I**

#### **Da Educação Infantil**

**Art.25-** O Calendário Escolar da Educação Infantil deverá ser organizado de modo que seja assegurado às crianças, presencialmente, o cumprimento do mínimo de 60% de presença do total da Carga Horária, conforme determina o inciso IV, do art.31 da LDBEN.

**Art. 26-** A avaliação das crianças da Educação Infantil, deve atender a determinação legal contemplada no inciso I do artigo 31 da LDB, sendo realizadas para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art.27-** As instituições que ofertam a Educação Infantil poderão desenvolver materiais de orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades educativas sistemáticas, de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, para realizarem com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social, podendo utilizar os meios:

I–uso de internet, celular ou mesmo orientações de acesso concomitante ou não sempre que possível;

II–o envio de material de suporte pedagógico, organizado pelas instituições ou redes educacionais para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita no próprio espaço escolar;

III– outros instrumentos de resposta e feedback, cujo julgue necessário, e

IV–outras formas de atendimento, a critério das instituições ou da rede, desde que em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único – As atividades de que trata o caput devem ter a finalidade de estimular na criança novas aprendizagens e fortalecer o vínculo com a escola.

**Art. 28-** As instituições educacionais que ofertam Educação Infantil, para as crianças das creches, de 0 a 3 anos de idade, nas orientações para os pais, devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis.

Parágrafo único. para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, recomenda-se que as instituições ofereçam aos professores e cuidadores orientações para leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura, quando couber.

**Art. 29** -Para as crianças matriculadas na pré-escola, de 04 e 05 anos de idade, as orientações das instituições que ofertam a Educação Infantil devem indicar atividades às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais, quando for possível.

**Art. 30** -A última fase da educação infantil, a pré-escola, as instituições educacionais deverão repor a aula de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% de presença do total de horas em conformidade com o que determina o **inciso IV, do art. 31 da LDBEN**.

**Parágrafo único.** EXCEPCIONALMENTE, as atividades não presenciais realizadas na Educação Infantil serão acrescidas em sua proporcionalidade para cumprimento da carga horária devida ao aluno no ano letivo de 2020 não sendo contabilizado para o mínimo estabelecido no **art. 31, V da Lei N° 9.394/96**.

## **Capítulo VII**

### **Dos Níveis e Modalidades de Ensino Seção II**

#### **Do Ensino Fundamental em Tempo Integral Anos Iniciais e Finais**

**Art. 31-** As instituições que ofertam os anos iniciais, do 1º ao 5º ano, ou fase equivalente do Ensino Fundamental em Tempo Integral, deverão orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pedagógicas pelas crianças.

I-os roteiros a serem elaborados pelas instituições ou redes devem ter como objetivo a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

II-as instituições ou redes devem orientar para a importância da supervisão por uma pessoa adulta na realização das atividades pelas crianças\alunos, considerando a situação mais complexa dos anos iniciais.

III-para subsidiar o trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores das instituições na organização das atividades não presenciais dos alunos dos anos iniciais ou fase equivalente, poderá ser utilizado o curso on-line para alfabetizadores, no site alfabetização.mec.gov.br, disponibilizado pelo Ministério da Educação - MEC.

**Art. 32-** As atividades pedagógicas não presenciais para os anos finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral ou fase equivalente, poderão ser desenvolvidas da seguinte forma:

I-elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo de Sergipe;

II-utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens; e

III-distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsável.

**Art. 33-** Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

I-oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

II-realização de atividades de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

III-realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e

IV-utilização de mídias sociais de longo alcance, com destaque para WhatsApp, Facebook, Instagram, etc, com o intuito de estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Níveis e Modalidades de Ensino Seção III**

#### **Da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 34-** A oferta das atividades pedagógicas não presenciais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA em nível de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, consideradas as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, deve observar:

I-o Parecer CNE\CEB nº11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE\CEB nº 01, de 05 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II-a Resolução CNE\CEB nº 03 de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA;

III- a Resolução Nº 001/2017, que Dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de

Ensino.

IV- O Guia de orientação elaborado pela SEMED- MODALIDADE EJA, a Resolução Normativa nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande/SE.

**Art.35** As instituições que oferecem a Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão dialogar com os estudantes sobre a forma mais adequada de oferta de atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. a oferta de atividades pedagógicas de que trata o caput ser realizada por meio de pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, considerando as especificidades do ensino noturno.

## **Capítulo IX**

### **Dos Níveis e Modalidades de Ensino Seção IV**

#### **Da Educação Especial**

**Art. 36** -Na modalidade da Educação Especial, as instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo Grande poderão ofertar as atividades pedagógicas não presenciais adotando medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais.

I-as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologia digitais de informação e comunicação, são extensivas a todos os alunos submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;

II-o Atendimento Educacional Especializado/AEE, na modalidade inclusiva, deve ser garantido no período de emergência mobilizado e orientado por professores regentes e especializados em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

**Art. 37-** Os professores do AEE atuarão com os professores regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientação específicas às famílias e apoios necessários.

I-os professores do AEE deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo as singularidades dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

II-as instituições educacionais deverão reformular os planos de atendimento educacional especializado, contando com a participação do professor do AEE se houver, em conjunto com o professor regente e a família, sempre que possível, escutando o próprio aluno. Levando também em consideração as possibilidades de cada conjunto familiar.

III- na falta do professor do AEE cujo a rede municipal de ensino disponibilize de atendimento psicopedagógico na Secretaria Municipal de Educação a profissional poderá prestar atendimento com as atividades para os alunos que necessitam de atividades individualizadas.

**Parágrafo único:** Seja qual for o nível e modalidade de ensino as referências para o planejamento serão a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Sergipe.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 38-** Para implantação desta Resolução Normativa foi realizado uma série de estudos, que embasam de forma legal todas as prerrogativas contidas neste documento foram socializadas vinculados em rede virtual, presencial e publicados em Diário Oficial do Município.

**Art. 39** -Após a reestruturação do calendário escolar do ano letivo de 2020, a instituição educacional deverá, obrigatoriamente, promover a divulgação deixando uma cópia/via permanentemente na secretaria e disponibilizando-a em seu site - eletrônico - ou redes sociais, quando houver, à disposição dos interessados.

**Art. 40** -Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande-COMEBG, com o poder recursal e última instância de decisão.

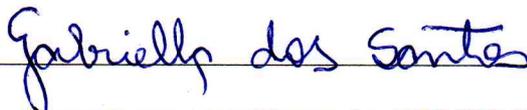
**Art. 41-** Segue anexo a esta resolução o Guia de Orientação contendo os instrumentais elaborado pela SEMED, o calendário com início das atividades não presenciais desenvolvidas ano letivo 2020.

**Art. 42** -O ano letivo de 2020, para fins de computo de carga horária do Ensino Fundamental em Tempo Integral e Modalidade EJA, dar-se-á até a data limite de **31/03/2021**, com recuperação final e as reuniões do Conselho de Classe. O ano letivo de **2021** terá como data prevista para início o dia **05/04/2021**.

**Art. 43** -A presente Resolução Normativa entrará em vigor após aprovação pela maioria dos Conselheiros, em reunião plenária na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de Junho de 2020 e de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 44** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Brejo Grande/SE, 14 de Janeiro de 2021.



**Conselheira Presidente do COMEBG**

HOMOLOGO:

EM 15 / 01 / 2021.

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO